

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 20170160**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na , inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.416.878/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) CARMEN LUCIA DE LIMA GOUVEA, SECRETARIA DE SAÚDE, portador do CPF nº 042.132.462-72, residente na ROD SOURE/PESQUEIRO - FAZENDA MIRONGA, e de outro lado a firma P G LIMA COM-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 23.493.764/0001-61, estabelecida à TV DR. LAURO SOUDRÉ 1050, PIRAPORA, Castanhal-PA, CEP 68740-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARCOS JOSÉ FAVACHO, residente na rua antonio almeida lustosa, 189, imperador, Castanhal-PA, CEP 68604-000, portador do(a) CPF 946.109.672-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00026 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PACOVAL DO MUNICÍPIO DE SOURE, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA PARLAMENTAR Nº 26780003 E PROPOSTA Nº 11416.878000/1150-01 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE ACORDO COM AS DISCRIMINAÇÕES DO ANEXO I.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011675	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS - Marca.: ELBER CVS 120 MATERIAL DE CONFECÇÃO (GABINETE EXTERNO)AÇO/FERRO PINTADO;MATERIAL DE CONFECÇÃO (GABINETE INTERNO);POLIPROPILENO;TEMPERATURA ENTRE+2° CE+8°C;PORTA VIDRO DUPLO;CAPACIDADE MINIMO DE 120 LITROS VERTICAL;DISCADOR DE EMERGENCIA NÃO POSSUI;SISTEMA D EMERGENCIA BATERIA NOBREK MINIMA DE 24 HORAS;SISTEMA DE REGISTRO DE DADOS NÃO POSSUI;CONTRA PORTA POSSUI;CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO POSSUI.	UNIDADE	1,00	10.400,000	10.400,00
011677	MICROSCÓPIO LABORATORIAL BÁSICO 2 - Marca.: LI XSP 1 TIPO BINOCULAR;OCULAR 10X E 16X;OBJETIVAS 05;CONDENSADOR KOEHLER POSSUI;ILUMINAÇÃO LED.	UNIDADE	1,00	3.480,000	3.480,00
011687	ESTETOCÓPIO ADULTO 2 - Marca.: PREMIUM TIPO DUPLO;AUSCULTADOR AÇO INOXIDAVEL.	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
011688	POLTRONA HOSPITALAR 1 - Marca.: KR MOVEIS MATERIAL DE CONFECÇÃO ARMAÇÃO BAIXA AÇO/FERRO PINTADO;MOVIMENTO INDEPENDENTES NÃO POSSUI;ASSENTO/ENCOSTO ESTOFADO COUVIN;CAPACIDADE 120 KG;RECLINAÇÃO ACIONAMENTO MANUAL;DESCANSO PARA OS PÉS INTREGADO.	UNIDADE	1,00	800,000	800,00
011690	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO 3 - Marca.: SOLIDOR MATERIAL DE CONFECÇÃO TECIDO	UNIDADE EM	1,00	90,000	90,00
011691	ALGODÃO;BRAÇADEIRA/FECHO METAL. SUPORTE DE SORO 4 - Marca.: KR MOVEIS	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
011699	MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO;TIPO PEDESTAL ALTURA REGULAR. COMPUTADOR (DESKTOP BASICO)2 - Marca.: HP PROCESSADOR NO MINMO INTEL CORE I3 OU AMD A10;MEMORIA RAM 4GB,DDR3,1600 MHZ;DISCO RIGIDO MINIMO 500GB;TIPO DE MONITOR 18.5 (1366x758);MOUSE USB,800 DPI, 2 BOTÕES, SROOL COM FIO;FONTE COMPATIVEL COM 0 ITEM;SISTEMA OPERACIONAL WINDWS 7 PRO 64 BITS;GARANTIA MINIMA DE 12 MESES;TECLADO USB,ABNT2,107 TECLAS COM FIO;INTERFACE DE REDE 10/100/1000 E WIFI;INTERFACE DE VIDEO INTEGRADO;UNIDADE DE DISCO OTICO CD/DVD/ROM.	UNIDADE	1,00	1.990,000	1.990,00
011700	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO 3 - Marca.: CARONI MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO;BRAÇOS FIXO;PÉS FIXO;ELEVACÃO DE PERNAS POSSUI;SUPORTE DE SORO POSSUI.	UNIDADE	1,00	1.190,000	1.190,00
011701	NO BREAK PARA COMPUTADOR 2 - Marca.: NHS POTENCIA 1KVA;TENSÃO ENTRADA/SAIDA/BIVOLT;ALARMES AUDIOVISUAL;BATERIA INTERNA 01 SELADA;GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UNIDADE	1,00	680,000	680,00
011702	CADEIRA DE RODAS PEDIATRICA 1 - Marca.: CARONE MATERIAL DE CONFECÇÃO AÇO/FERRO PINTADO;BRAÇOS FIXO;PÉS REMOVIVEL;ELEVACÃO DE PERNAS POSSUI;SUPORTE DE SORO	UNIDADE	1,00	840,000	840,00

SEGUNDA RUA, 351 - CENTRO - SOURE/PA

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



011704	POSSUI. CADEIRA DE RODAS ADULTO 2 - Marca.: CARONE PÉS REMOVIVEL;MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO/FERRO PINTADO;BRAÇOS FIXO;ELEVÇÃO DE PERNAS POSSUI;SUPORTE DE SORO POSSUI.	UNIDADE	1,00	470,000	470,00
011709	LARINGOSCÓPIO ADULTO 1 - Marca.: MD COMPOSIÇÃO 5 LAMINAS AÇO INOX.	UNIDADE	1,00	620,000	620,00
011714	OTOSCÓPIO 2 - Marca.: MD COMPOSIÇÃO MINIMO DE 05 ESPECULOS REUSAVEIS;BATERIA CONVENCIONAL;	UNIDADE	1,00	370,000	370,00
011720	DERMATOSCÓPIO 2 - Marca.: MIKATOS AUMENTO 10X;ILUMINAÇÃO HALOGÊNIO.	UNIDADE	1,00	1.400,000	1.400,00
011723	ESTETOSCÓPIO INFANTIL 2 - Marca.: MD AUSCULTADOR AÇO INOXIDAVEL;TIPO DUPLO.	UNIDADE	1,00	88,000	88,00
011729	BALANÇA ANTROPOMETRICA PARA OBESO 3 - Marca.: BALMAC MODO DE OPERAÇÃO.	UNIDADE	1,00	1.790,000	1.790,00
011730	OTOSCÓPIO 4 - Marca.: MD COMPOSIÇÃO MINIMO DE 05 ESPECULOS REUSAVEIS;BATERIA CONVENCIONAL.	UNIDADE	1,00	370,000	370,00
011733	SUPORTE DE SORO 6 - Marca.: KR MOVEIS MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO/FERRO PINTADO;TIPO PEDSTAL ALYURA REGULAVEL.	UNIDADE	1,00	180,000	180,00
011736	OTOSCÓPIO 5 - Marca.: MD COMPOSIÇÃO MINIMO DE 05 ESPECULOS REUSAVEIS;BATERIA CONVENCIONAL.	UNIDADE	1,00	270,000	270,00
011738	ESFIGOMANOMETRO INFANTIL 4 - Marca.: PREMIUM MATERIAL DE CONFEÇÃO TECIDO EM ALGODÃO;BRAÇADEIRA FECHO METAL.	UNIDADE	1,00	80,000	80,00
011739	ESFIGOMANOMETRO ADULTO 4 - Marca.: PREMIUN MATERIAL DE CONFEÇÃO TECIDO EM	UNIDADE	1,00	90,000	90,00
011741	NEBULIZADOR PORTATIL 2 - Marca.: DARU TIPO ULTRASSONICO;NUMERO DE SAIDA SIMULTANEAS 01.	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
011743	SUPORTE DE SORO 5 - Marca.: KR MOVEIS MATERIAL DE CONFEÇÃO AÇO/FERRO PINTADO;TIPO PEDESTAL ALTURA REGULAVEL.	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
011744	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO 1 - Marca.: INALAMED SUPORTE COM RODIZIOS NÃO POSSUI;NUMEROS DE SAIDA SIMULTANEAS MINIMO DE 04;POTENCIA MINIMO DE 1/4 DE HP.	UNIDADE	1,00	1.090,000	1.090,00
				VALOR GLOBAL R\$	27.354,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 27.354,00 (vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00026 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00026, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017,



com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

### 1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00026.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0901.101220001.2.030 Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 27.354,00 .



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00026, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). CARMEN LUCIA DE LIMA GOUVEA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SOURE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SOURE - PA, 22 de Maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.416.878/0001-29  
CONTRATANTE

P G LIMA COM-ME  
CNPJ 23.493.764/0001-61  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_